

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CONTRATO Nº 129/2018

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cleidimar Zanotto, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade n.º MG-4.041.646 e do CPF nº 637.426.326-04; e a pessoa jurídica **Centro de Diagnóstico por Imagem Ltda.**, CNPJ nº 19.952.027/0001-02 situada na Rua dezoito, 1585, Bairro Centro, no município de Ituiutaba-MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Euripedes Barsanulfo Leite, Carteira de Identidade n.º 180.929 SSP/GO, CPF n.º 491.881.867-68, resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 02/2017 - Pregão Presencial nº 01/2017 - Registro de Preços, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para futura e eventual realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes à CONTRATANTE, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 02/2017 - Pregão Presencial nº 01/2017 - Registro de Preços, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Ultrassonografia: de mama, abdômen inferior feminino e masculino, retal, pequenas partes, abdômen superior, transvaginal, obstétrico, bolsa escrotal e tireoide – SMS Ituiutaba	500	55,00	27.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Os procedimentos deverão ser realizados em Ituiutaba, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Av. 07, 1.039, Centro, sendo que O CISTM disponibilizará todos os recursos humanos, medicamentos, anestésicos e materiais médico-hospitalares necessários à sua realização.

2. Os procedimentos deverão ser realizados por meio das guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, a saber: Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascavel Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacú, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

3. As guias de encaminhamento referida no item 2 desta Cláusula deverá estar autorizada pela Secretária de Saúde do Município, para fins de conferência e autorização quanto à realização do procedimento, sob pena de não poder a CONTRATADA efetuar o atendimento.
4. O agendamento dos procedimentos médicos dar-se-á por meio do software online, através do sistema SITCON, utilizado pela CONTRATANTE.
5. O CISTM deverá dar resposta ao município solicitante, quanto ao agendamento dos procedimentos, por meio do sistema SITCON, no prazo máximo de 24 hs.
6. O CISTM deverá dar resposta ao município origem do paciente quanto à realização do procedimento agendado, por meio do sistema SITCON, confirmando a realização do atendimento no momento da recepção do mesmo.
- 6.1. Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.
7. A falta da confirmação do atendimento de algum paciente pela Contratada conforme disposto nos itens 6 e 6.1, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do procedimento contratado, ao dia, por paciente não confirmado.
- 7.1 A multa estabelecida no item anterior será aplicada durante o processo de conferência das guias e respectivo documento fiscal e a retenção será deduzida do pagamento devido no mês em referência da mesma fatura.
8. O resultado dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da realização do procedimento.
9. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.
10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
11. Deverá ser definido entre o CISTM e a CONTRATADA os dias da semana e respectivos horários para os exames médicos, de forma que **os procedimentos serão realizados de segunda-feira a sexta-feira, nos seguintes horários:**
- . Ultrassonografia: deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário de 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da CONTRATADA:

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.
- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de exame médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto lícito.
- h. Indicar ao setor responsável da CONTRATANTE o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- i. Indicar, dentre os profissionais que realizam cada exame, o médico que assumirá a responsabilidade técnica pela prestação do serviço junto à vigilância sanitária do município, cuja indicação deverá ser feita por escrito pelo representante legal da Contratada e devidamente juntada ao presente Processo Licitatório.
- j. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.
- k. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.
- l. Os laudos dos exames deverão ser feitos imediatamente após a realização dos mesmos.
- m. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
E-mail: cistm@cistm.com.br

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

n. As normas internas do CISTM deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos mesmos.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
- b. Fiscalizar a execução do objeto.
- c. Informar à CONTRATADA, tempestivamente, sobre o desligamento ou adesão de Município à CONTRATANTE.
- d. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- e. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- f. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- g. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global estimado do contrato será de **R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)** para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 01/2017.
2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame e/ou consulta médica.
 - a) Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos expedidas pelas secretarias de saúde).
 - b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.
3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canaãpolis - Capinópolis - Cascahalto Rico - Centralina - Douradoquara - Estreia do Sul - Grupiara - Guanhães - Indianópolis - Ipiacú - Itulitaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Prata - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara - Uberlândia

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

4. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.
5. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até **31 de maio de 2018**, respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2018, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10.20.10.302.2001.2004.33.90.39.36.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.
2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- a. Advertência.
 - b. Multa.
 - c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. A penalidade de advertência, prevista na alínea "a" do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
4. A multa prevista na alínea "b" do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
- b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou
- b. Amigável, por acordo entre as partes.
8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:
- a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
- c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 02/2017 - Pregão Presencial 01/2017 - Registro de Preços que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CLÁUSULA NONA - DO FORO

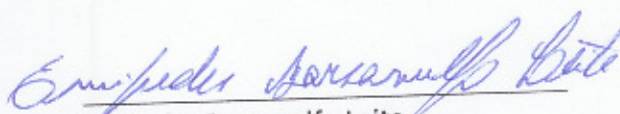
1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG 16 de abril de 2018.


Cleidimar Zanotto

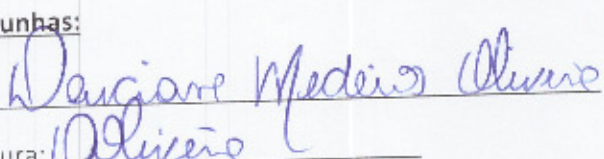
Consórcio Público Int. de Saúde do Triângulo Mineiro
CONTRATANTE


Euripedes Barsanulfo Leite

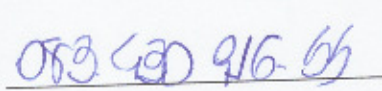
Centro de Diagnóstico por Imagem Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

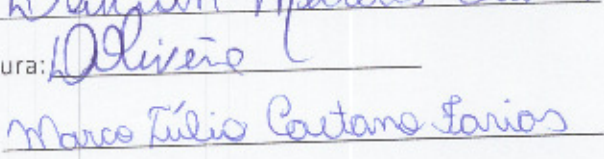
Nome:


Danciane Medeiros Oliveira

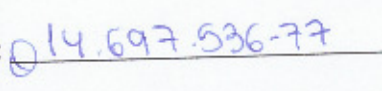
CPF:



Assinatura:

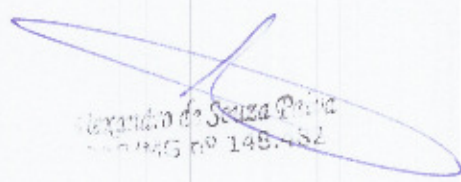

Marco Túlio Costano Larios

CPF:



Assinatura:




Alexandre de Souza Paiva
CPF nº 145.152

Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. Contratada: Neo Oftalmologia – Núcleo Especializado em Oftalmologia de Uberlândia SS Ltda., CNPJ nº 19.634.108/0001-64. Objeto: acréscimo de R\$2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais) ao valor inicialmente contratado, para a realização de mais 02 (duas) aplicações de anti angiogênico, no valor de R\$1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais) cada exame, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de R\$17.880,00 (dezoito mil, oitocentos e oitenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 01/2018 - Pregão Presencial nº 01/2018 – Registro de Preços, na Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 65, I, “b” e na justificativa anexa. Vigência: de 28/03/2018 a 30/04/2018.

Uberlândia-MG, 28 de Março de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:BD540A08

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 125/2018

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 125/2018. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. Contratada: Clínica Center Médica, CNPJ nº 13.244.928/0001-63. Objeto: acréscimo de R\$2.687,50 (dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais) ao valor inicialmente contratado, para a realização de mais 25 (vinte e cinco) endoscopias, no valor de R\$107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos) cada exame, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de R\$13.437,50 (treze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e alteração da vigência do contrato original, que passará a ter pleno vigor até 31/05/2018. Fundamento: Processo Licitatório nº 02/2017 - Pregão Presencial nº 01/2017 – Registro de Preços, na Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 65, I, “b” e na justificativa anexa. Vigência: de 16/04/2018 a 31/05/2018.

Uberlândia-MG, 16 de Abril de 2018

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:4972EDCE

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 130/2018.

CISTM – Extrato do Contrato 130/2018. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. Contratada: Clínica Center Médica, CNPJ nº 13.244.928/0001-63, para realização de 10 (dez) Procedimentos em Endoscopia. Valor exame: R\$107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos). Total do contrato: R\$1.075,00 (hum mil, setenta e cinco reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 02/2017 – Pregão Presencial nº 01/2017 – Registro de Preços. Vigência: de 16/04/2018 a 31/05/2018.

Uberlândia-MG, 16 de Abril de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:1EBE2310

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 129/2018.

CISTM – Extrato do Contrato 129/2018. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. Contratada: Centro de Diagnóstico por Imagem, CNPJ nº 19.952.027/0001-02, para realização de 500 (quinhentas) Ultrassonografias. Valor exame: R\$55,00 (cinquenta e cinco reais). Total do contrato: R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 02/2017 – Pregão Presencial nº 01/2017 – Registro de Preços. Vigência: de 16/04/2018 a 31/05/2018.

Uberlândia-MG, 16 de Abril de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:44934BFF

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
PREGÃO 07

A Câmara Municipal de João Monlevade torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 07/2018**, do tipo **Menor Preço**, critério de julgamento **Menor Preço Por Item**, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas posteriores alterações. **Objeto:** Contratação de empresa para confecção e fornecimento, de forma fracionada, de placas e medalhas, conforme quantitativos e especificações contidas no **Anexo I – Termo de Referência** do edital, para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Monlevade. **Data de abertura: 08/05/2018, às 9 horas**, na Sede da Câmara Municipal de João Monlevade. Edital disponível no site da Câmara (<http://www.joaomonlevade.mg.leg.br>), Link Transparência - Licitações e Contratos - Processos Licitatórios 2018, ou no Setor de Licitações para cópia magnética mediante o fornecimento de algum dispositivo de mídia (pen drive ou cd). Outras informações pelo telefone: (31) 3852-3906 ou através do e-mail: licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br.

Câmara Municipal de João Monlevade, 23 de abril de 2018.

MARY CAETANO SILVA SANTOS
Chefe de Compras, Licitações e Contratos

Publicado por:
Mary Caetano Silva Santos
Código Identificador:8691353B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA

CÂMARA DE RUBELITA
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 001, de 20 de abril de 2018.

Aprova a Prestação de Contas do Município de Rubelita/MG, exercício de 2016.

A Câmara Municipal de Rubelita, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Rubelita/MG, exercício de 2016, Processo nº 1012907, originário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rubelita, 20 de abril de 2018.